


Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Processo: PR2024.02/CLHO-00080	Data de abertura: 16/02/2024 16:07:31	Data limite de conclusão Não informada	
--	---	--	---

Informações gerais

Assunto inicial: 4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do destinatário: Geybson Amorim Marques	Sector do destinatário: Contadoria Geral

Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.02/CLHO-00613	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	16/02/2024 16:07:31	16/02/2024 16:07:31	Criado
PT2024.02/CLHO-00613	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	16/02/2024 16:07:31	16/02/2024 16:07:31	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00613	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	16/02/2024 16:07:31	16/02/2024 16:11:09	Recebido
PT2024.02/CLHO-00614	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	16/02/2024 16:21:11	16/02/2024 16:21:11	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00614	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	16/02/2024 16:21:11	19/02/2024 23:53:02	Bloqueado
PT2024.02/CLHO-00614	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	20/02/2024 10:57:41	20/02/2024 10:57:41	Desbloqueado
PT2024.02/CLHO-00614	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	20/02/2024 10:57:41	20/02/2024 10:57:41	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00614	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	20/02/2024 10:57:41	20/02/2024 13:09:57	Recebido
PT2024.02/CLHO-00652	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	20/02/2024 13:11:48	20/02/2024 13:11:48	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00652	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	20/02/2024 13:11:48	20/02/2024 16:02:07	Recebido
PT2024.02/CLHO-00671	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	20/02/2024 17:39:08	20/02/2024 17:39:08	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00671	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	20/02/2024 17:39:08	21/02/2024 08:46:46	Recebido
PT2024.02/CLHO-00675	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	21/02/2024 08:48:39	21/02/2024 08:48:39	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00675	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	21/02/2024 08:48:39	21/02/2024 11:36:23	Recebido
PT2024.02/CLHO-00680	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	21/02/2024 11:36:45	21/02/2024 11:36:45	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00680	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	21/02/2024 11:36:45	26/02/2024 20:43:26	Recebido
PT2024.02/CLHO-00800	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	27/02/2024 13:29:09	27/02/2024 13:29:09	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00800	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	27/02/2024 13:29:09	27/02/2024 17:06:55	Recebido
PT2024.02/CLHO-00812	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública	27/02/2024 17:13:29	27/02/2024 17:13:29	Tramitado



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.02/CLHO-00812	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Illuminação Pública	27/02/2024 17:13:29	29/02/2024 10:05:54	Recebido
PT2024.02/CLHO-00847	FR2024.02/CLHO-00080	29/02/2024 15:59:56	29/02/2024 15:59:56	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00847	FR2024.02/CLHO-00080	29/02/2024 15:59:56	29/02/2024 16:07:40	Recebido
PT2024.02/CLHO-00847	FR2024.02/CLHO-00080	29/02/2024 15:59:56	15/03/2024 05:35:17	Bloqueado
PT2024.02/CLHO-00847	FR2024.02/CLHO-00080	01/04/2024 12:12:29	01/04/2024 12:12:29	Desbloqueado
PT2024.02/CLHO-00847	FR2024.02/CLHO-00080	01/04/2024 12:12:29	01/04/2024 12:12:29	Recebido
PT2024.04/CLHO-01219	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Illuminação Pública	01/04/2024 12:21:17	01/04/2024 12:21:17	Tramitado
PT2024.04/CLHO-01219	4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Illuminação Pública	01/04/2024 12:21:17	01/04/2024 12:21:27	Recebido



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00613	Data de abertura: 16/02/2024 16:07:31	Data de transação: 16/02/2024 16:07:31	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques	Setor do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 01/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 28/02/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

MEMO/2024

Coelho Neto (MA), 16 de fevereiro de 2024

AO

SETOR CONTÁBIL

Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 4º Aditivo de Vigência do CONTRATO N° 017/2021

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Empresa F S DE ARAUJO FS LTDA, com objeto **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto - MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA,** vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de 4º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 017/2021.

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.

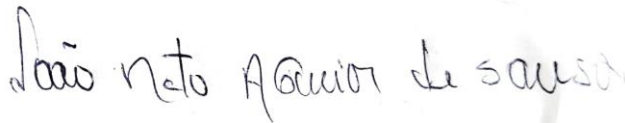
Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 16/02/2024 às 16:07
Código de validação: 34ee305c-24e0-4405-997f-2519ecd07e4a

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu João Neto Aguiar de Sousa, CPF: 240.003.963-15, na qualidade de servidor designado à fiscal de contrato, atesto, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa F S DE ARAUJO FS LTDA inscrita no CNPJ sob o N° 07.054.786/0001-79, nos prestou um ótimo serviço referente ao 3° Aditivo do Contrato N° 017/2021. E que não há óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto - MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA.** Registro ainda que, a empresa acima nos apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto - MA, 01 de fevereiro de 2024.



João Neto Aguiar de Sousa
Fiscal do Contrato
Port. 024/2022 - CC



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ofício nº 002/2024-SEMPG

Coelho Neto (MA), 08 de fevereiro de 2024.

A
EMPRESA F S DE ARAUJO LTDA
NESTA,

ASSUNTO: 4º Aditivo de Vigência do Contrato Nº 017/2021.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Vossa Senhoria, com objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto - MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA, vimos por meio deste, solicitar informações se há interesse em aditivar vigência do mesmo firmado com essa Secretaria, por 12 (doze) meses, bem como a possibilidade de manutenção dos mesmos termos e valores. Solicitamos ainda, que nos seja enviado manifestação se há interesse de vossa senhoria em caráter de urgência.

Ressaltamos por oportuno que, em caso de interesse em aditivar quantidade nos mesmos termos do contrato já firmado, necessário se faz a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, necessárias a habilitação e consequente contratação.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria:006/2022-CC



À Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Ref.: Contrato nº 017/2021

Coelho Neto - MA, 09 de Fevereiro de 2024.

Em resposta ao Ofício nº 002/2024-SEMP – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a Empresa F S DE ARAUJO FS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.054.786/0001-79 com sede na ROD BR 316 km, nº 37, Centro, Bacabal-Ma, CEP: 65700-000, neste ato representada pelo Sr. Fernando Silva de Araujo, vem respeitosamente manifestar concordância ao aditivo do Contrato nº 017/2021, para prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo, tendo em vista a conclusão satisfatória do projeto.

Coelho Neto-MA, 9 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Fernando Silva De Araújo
RG nº 693521961 SEJUSP/MA
CPF nº 925.109.223-00
PROPRIETÁRIO

Mix Construtora
Empreendimento e Locação



(99) 98118-9591



mixconstrutora.bacabal@hotmail.com



ROD. BR 316 KM 361, n 37, Centro
Bacabal/MA
CEP 65.700-000

MEMO/2024

Coelho Neto (MA), 16 de fevereiro de 2024

AO
SETOR CONTÁBIL
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 4º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 017/2021

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Empresa **F S DE ARAUJO FS LTDA**, com objeto **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto - MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA**, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de **4º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 017/2021**.

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.
Portaria: 006/2022



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 017/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.01/CLHO-00018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA F S DE ARAÚJO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, doravante denominada Contratante, representada pelo Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72, e, do outro lado, a firma F S DE ARAÚJO EIRELI, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.054.786/0001-79, com sede à Rua Barão do Rio Branco, S/N, Sala 10 80 Primer Center, Bacabal/MA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Silva de Araújo, CPF nº 925.109.223-00, tem entre si justos e acordados as partes as normas da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, ao estabelecido no Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021, aos termos da proposta vencedora, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a Prefeitura Municipal de Coelho Neto /MA, sob o regime de Empreitada por preço global, a execução das obras e serviços de **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto/MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimentos a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do Município de Coelho Neto - MA** executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, processo nº



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PR2021.01/CLHO-00018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Coelho Neto não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, reservado a Prefeitura Municipal de Coelho Neto o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto /MA pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 1.597.319,40 (Um Milhão, Quinhentos e Noventa e Sete Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Quarenta Centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA relativamente ao objeto do contrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Prefeitura Municipal de Coelho Neto /MA relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA;
9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- 10.1 – A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de Coelho Neto /MA, quer seja exercida por servidores do quadro da própria Prefeitura Municipal de Coelho Neto /MA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da Prefeitura Municipal de Coelho Neto /MA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de Recursos:

02.06.00- SEC RETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIURB; 25.752.0181, Projeto/Atividade: 2037: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica RECURSO: FPM/IC MS/C IP/OUTROS. 02.06.00- SEC RETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIURB; 25.752.0181, Projeto/Atividade: 2037: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo RECURSO: FPM/IC MS/C IP/OUTROS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Coelho Neto /MA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

§ 2º - A Contratada poderá apresentar a Prefeitura Municipal de Coelho Neto para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º - Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§ 6º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 7º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 8º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente 62009-2**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil, Agência: 528-2**, valendo à Prefeitura Municipal de Coelho Neto como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data de que trata o subitem 2.1, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 1º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Licitação, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

§ 3º Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

II. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data da sua assinatura.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

§ 2º - O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à Prefeitura Municipal de Coelho Neto, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a Prefeitura Municipal de Coelho Neto de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

I - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à Prefeitura Municipal de Coelho Neto imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à Prefeitura Municipal de Coelho Neto ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coelho Neto; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Coelho Neto, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Coelho Neto pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Coelho Neto nos seguintes prazos e situações:
- b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Coelho Neto;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b.2) Por um ano:
 - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto.
 - b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
 - b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto;
 - b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Coelho Neto, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Coelho Neto, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Coelho Neto ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Coelho Neto, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, em caso de reincidência;
 - c.5) apresentar à Prefeitura Municipal de Coelho Neto qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura Municipal de Coelho Neto propor que seja responsabilizada:
- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal de Coelho Neto a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Coelho Neto;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Coelho Neto por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II - Amigavelmente pelas partes.
- III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a Prefeitura Municipal de Coelho Neto dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º Serão assegurados os reconhecimentos dos direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

23.1. O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar. Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

23.1.1 A subcontratação só será possível se autorizada no contrato. A subcontratação deve efetivar-se somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital.

23.1.2 Caso seja efetivada sem autorização, constitui motivo de rescisão contratual.

23.1.1 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

23.1.2 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante à Prefeitura Municipal de Coelho Neto, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

23.1.3 - A Prefeitura Municipal de Coelho Neto se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

15.2 A Prefeitura Municipal de Coelho Neto receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Prefeitura Municipal de Coelho Neto se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

15.3 Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Municipal de Coelho Neto nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

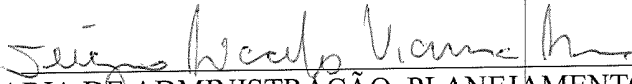
Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Coelho Neto - MA, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Coelho Neto - MA, 05 de março de 2021.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATANTE


F S DE ARAUJO EIRELI
CONTRATADA

prestação de serviços de engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto/MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimentos a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do Município de Coelho Neto - MA, homologado para a empresa a seguir: F S DE ARAÚJO EIRELI, CNPJ Nº 07.054.786/0001-79, pelo valor global homologado de R\$ 1.597.319,40 (Um Milhão, Quinhentos e Noventa e Sete Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Quarenta Centavos). Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Coelho Neto/MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021

Extrato do Contrato Nº 017/2021 da Tomada de Preços Nº 002/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Contratada: F S DE ARAÚJO EIRELI, CNPJ sob o nº 07.054.786/0001-79, Representante da Contratada: Fernando Silva de Araújo, CPF nº 925.109.223-00. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto/MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimentos a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 05 de março de 2021. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Valor total de R\$ 1.597.319,40 (Um Milhão, Quinhentos e Noventa e Sete Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Quarenta Centavos). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Código identificador: ffeada0299b32eab2763787dfd95ad0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021. A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, através de sua Pregoeira, torna público, por interesse da Administração Municipal, a **ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO** na modalidade Pregão Eletrônico de nº 003/2021, cujo certame se realizou no dia 23/02/2021, às 08:30 horas, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de materiais de expediente em geral para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. Fortaleza dos Nogueiras - MA, 09 de março de 2021. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira

Municipal - Decreto nº 006/2021.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: ac3a76c07cd1a00bd8ff5cd7c8d2954c

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/214, Decretos Municipais nº 05/2009 e 100/2017, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 984785195 e/ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com.

PREGÃO PRESENCIAL - Nº008/2021	Data/Hora de Abertura 24/03/2021 - 08h30min. Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de preço para futura contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de máquinas pesadas (PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme condições, especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 08 de março de 2021. Faustiana Nogueira de Freitas- Pregoeira.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 66ea8e0e4bd228745e4f3bd39b2e0e57

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO PRESENCIAL - Nº011/2021.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/214, Decretos Municipais nº 05/2009 e 100/2017, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 984785195 e/ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com.

PREGÃO PRESENCIAL - Nº011/2021	Data/Hora de Abertura 25/03/2021 - 08h30min. Tipo: Menor Preço por Item
---------------------------------------	---



RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de LICITAÇÃO

Nº TCE: 200338

ENTE FEDERATIVO: Coelho Neto

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- SEMPAF DE COELHO NETO

PROCESSO: PR2021.01/CLHO-00018 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 002 / 2021

CONTRATO: 017 / 2021

CONTRATADO: C S DE ARAUJO E CIA LTDA - ME

CNPJ CONTRATADO: 07054786000179

DATA ASSINATURA: 05/03/2021

VALOR: R\$ 1.597.319,400000

Recibo emitido em 09 de Março de 2021 às 12:30:53 com o número 1615303853022.

São Luis, 09 de Março de 2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2021 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2022.02/CLHO-03871

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, E A EMPRESA F S DE ARAÚJO EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Domingos Dias da Silva, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, CPF nº 515.796.343-20.

CONTRATADA: F S DE ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.786/0001-79, situado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Sala 10 80 Primer Center, Centro, Bacabal - MA.

REPRESENTANTE: Sr. Fernando Silva de Araújo, CPF nº 925.109.223-00.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência do contrato nº 017/2021, da Tomada de Preços nº 002/2021 que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto - MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do 1º Aditivo do contrato nº 017/2021, referente a Tomada de Preços Nº 002/2021, passa a ser de 06/03/2022 a 06/03/2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta da seguintes recursos:

0701 Sec. Mun. de obras e Infr. SEMOBI
25 752 0181 2.037 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1700000000 Outros Convênios da União
1751000000 Contribuição de Iluminação Pública

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 23 de fevereiro de 2022

**DOMINGOS DIAS DA
SILVA:51579634320**

Assinado de forma digital por
DOMINGOS DIAS DA SILVA:51579634320
Dados: 2022.02.24 10:44:28 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATANTE**

FERNANDO SILVA DE
ARAUJO:9251092230
0

Assinado de forma digital por
FERNANDO SILVA DE
ARAUJO:92510922300
Dados: 2022.02.24 08:47:19
-03'00'

**F S DE ARAUJO EIRELI
CONTRATADA**

no CNPJ/MF sob o nº 28.929.699/0001-98, Representante da Contratada: ALCILENE DE SOUSA TELES, CPF: 892.344.053-15. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Aquisição e recarga de água mineral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2022. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2022. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 21.870,00 (vinte e um mil, oitocentos e setenta reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2022

Extrato do Contrato Nº 025/2022 do Pregão Eletrônico Nº 055/2021. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Sônia Maria Silva Carvalho Santos CPF Nº 007.323.913-50. Contratada: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.929.699/0001-98, Representante da Contratada: ALCILENE DE SOUSA TELES, CPF: 892.344.053-15. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Aquisição e recarga de água mineral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2022. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2022. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2021 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: F S DE ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.786/0001-79. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto - MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final

dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 12 (doze) meses, de 06/03/2022 a 06/03/2023.

2 - Data da Assinatura: 24/02/2022. Representante da Contratante: Domingos Dias da Silva, CPF nº 515.796.343-20. Representante da Contratada: Fernando Silva de Araújo, CPF nº 925.109.223-00. Publique-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022.

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Sr. Domingos Dias da Silva, CPF: 515.796.343-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021, processo administrativo n.º PR2021.01/CLHO-03294, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E DEMAIS SECRETARIAS A ELA VINCULADAS DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.





RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Coelho Neto
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- SEMPAF DE COELHO NETO
PROCESSO: PR2021.01/CLHO-00018 / 2021
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 002 / 2021
CONTRATO: 017 / 2021
CONTRATADO: C S DE ARAUJO E CIA LTDA - ME
CNPJ CONTRATADO: 07054786000179
DATA ASSINATURA: 05/03/2021
VALOR: R\$ 1.597.319,400000
TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA
NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 001/2022

Recibo emitido em 03 de Março de 2022 às 16:35:20 com o número 1646336120407.

São Luis, 03 de Março de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2º (SEGUNDO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.01/CLHO-00049

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula décima quarta do contrato.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E A EMPRESA F S DE ARAUJO FS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72

CONTRATADA: F S DE ARAUJO FS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.786/0001-79, com sede à Rua Barão do Rio Branco, S/N, Sala 10 80 Primer Center, Bacabal/MA.

REPRESENTANTE: Fernando Silva de Araújo, CPF nº 925.109.223-00.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência do contrato nº 017/2021, da Tomada de Preços nº 002/2021 que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto - MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 017/2021, referente à Tomada de Preços nº 002/2021, passa ser de 07/03/2023 a 06/03/2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 Sec. Mun. de obras e infr. Semobi
25 752 0181 2.037 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
3.3.90.30.00 Material de consumo
1751000000 Contribuição de Iluminação Pública



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

0701 Sec. Mun. de obras e infr. Semobi
25 752 0181 2.037 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1700000000 Outros Convênios da União
1751000000 Contribuição de Iluminação Pública

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, em 15 de fevereiro de 2023

SERGIO RICARDO VIANA Assinado de forma digital por SERGIO
BASTOS:47060654372 RICARDO VIANA BASTOS:47060654372
Dados: 2023.02.15 18:00:53 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

FERNANDO SILVA Assinado de forma digital
DE por FERNANDO SILVA DE
ARAUJO:925109223 ARAUJO:92510922300
00 Dados: 2023.02.15
17:41:28 -03'00'

F S DE ARAUJO FS LTDA
CONTRATADA

Licitação

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 017/2021 DA TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2021

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98. Contratada: F S DE ARAUJO FS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.786/0001-79. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar prorrogação de vigência do contrato nº 017/2021, da Tomada de Preços nº 002/2021 que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto - MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA.

A vigência do Contrato passa a ser de 07/03/2023 a 06/03/2024. Data da Assinatura: 15/02/2023. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72; Representante da Contratada: Fernando Silva de Araújo, CPF nº 925.109.223-00. Coelho Neto (MA). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR, no uso de minhas atribuições legais que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando as informações, documentos e pareceres conclusivos exarados pela Assessoria Jurídica e Assessoria de Controle Interno contidos nestes autos, RATIFICO e HOMOLOGO o presente processo nos seguintes termos:

- a) Processo Administrativo nº 007/2023
- b) Dispensa de Licitação nº 003/2023
- c) Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças de ar-condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA
- d) Contratado: J E CONSULTORIA EIRELI, inscrito

sob o CNPJ sob o nº 12.730.483/0001-69.

e) Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2023.

f) Valor total: R\$ 17.399,00 (Dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais).

g) Item Orçamentário:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; 1002 - Aquisição De Equipamentos E Mobiliário

Classificação Econômica: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente.

Esse termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Sendo assim, autorizo a assinatura do TERMO DE CONTRATO, após a realização da DESPESA com a emissão do respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Coelho Neto (MA), 19 de janeiro de 2023.

José Ribamar dos Santos Alves Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, inscrita sob CNPJ nº 06.779.540/0001-00.

CONTRATADA: J E CONSULTORIA EIRELI, inscrita

no CNPJ sob o nº 12.730.483/0001-69, objetivando a

Contratação de empresa especializada em prestação

de serviços de manutenção preventiva, corretiva e

substituição de peças de ar-condicionado, para

atender as necessidades da Câmara Municipal de

Coelho Neto/MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de

dezembro de 2023. VALOR: R\$ 17.399,00 (Dezessete

mil, trezentos e noventa e nove reais). Órgão: 01 -

Câmara Municipal. Unidade Gestora: 01.01 - Câmara

Municipal. Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção e

Funcionamento da Câmara Municipal; 1002 -

Aquisição De Equipamentos E Mobiliário

Classificação Econômica: 3.3.90.39 - Outros Serviços

de Terceiro Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00 -

Equipamentos E Material Permanente, 19 de janeiro

de 2023. JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES

JÚNIOR - Presidente da Câmara Municipal de Coelho



**3º (TERCEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2021 TOMADA DE PREÇOS: TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.03/CLHO-00310**

BASE LEGAL: Art.65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

TIPO: ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E A EMPRESA F S DE ARAUJO FS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72.

CONTRATADA: F S DE ARAUJO FS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.786/0001-79, com sede à Rua Barão do Rio Branco, S/N, Sala 10 80 Primer Center, Bacabal/MA.

REPRESENTANTE: Fernando Silva de Araújo, CPF nº 925.109.223-00.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato o Reequilíbrio Econômico Financeiro do valor do contrato nº 017/2021, Tomada de preços nº 002/2021 tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto - MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

2.1 O valor mensal do referido Contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é **R\$ 166.768,74 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, totalizando o valor global do contrato em R\$ 2.001.224,88 (dois milhões, um mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

2.2 Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir da data da assinatura.

2.3 Objeto da contratação após o Reequilíbrio Econômico Financeiro:

Item	Descrição	Qda	Und	Valor mensal	Valor total
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto - MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA.	12	mês	R\$ 166.768,74	R\$ 2.001.224,88
Valor total					R\$ 2.001.224,88

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 Sec. Mun. de obras e infr. Semobi
25 752 0181 2.037 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
3.3.90.30.00 Material de consumo
1751000000 Contribuição de Iluminação Pública

0701 Sec. Mun. de obras e infr. Semobi
25 752 0181 2.037 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1700000000 Outros Convênios da União
1751000000 Contribuição de Iluminação Pública

4. CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 08 de agosto de 2023.

SERGIO RICARDO
VIANA
BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital
por SERGIO RICARDO VIANA
BASTOS:47060654372
Dados: 2023.08.08 16:57:32
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

FERNANDO SILVA DE
ARAUJO:925109223
00

Assinado de forma digital por
FERNANDO SILVA DE
ARAUJO:92510922300
Dados: 2023.08.08 16:49:55
-03'00'

F S DE ARAUJO FS LTDA
CONTRATADA

Extrato do Contrato Nº 341/2023 da Dispensa Nº 006/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72. Contratada: FIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.789.643/0001-78, Representante da Contratada: Maria Alinne Martins Aragão Marques, CPF nº 662.349.053-15. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada de serviços em tecnologia para locação de sistema de acesso remoto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 08 de agosto de 2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses iniciando-se na data de sua assinatura, 08 de agosto de 2023 a 08 de agosto de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

do contrato: R\$ 2.001.224,88 (dois milhões, um mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos). Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Fernando Silva de Araújo, CPF nº 925.109.223-00. Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

EXTRATO DO 3º ADITIVO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 017/2021 DA TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2021

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: F S DE ARAUJO FS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.786/0001-79. Objeto do contrato: Reequilíbrio Econômico Financeiro do valor do contrato nº 017/2021, Tomada de preços nº 002/2021 tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto - MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA.

1 - O presente termo aditivo tem por artefato a alteração contratual para o fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato supracitado.

2 - Valor mensal do referido Contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro: R\$ 166.768,74 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Valor global



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 27/02/2023 - 27/02/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 10/11/2023 11:55:12

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9952e56b-942b-46be-87bf-ad6df7c42238

Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05281738000198	TP002/2021	TP172021SEMPG	17	2021	07054786000179	5	03722169356	27/02/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN92023SEMPG	IN1062023SEMPG	106	2023	48751905000120	1	03722169356	27/02/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN22023SEMPG	IN1002023SEMPG	100	2023	40644741000120	1	01728366380	27/02/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN82023SEMPG	IN1052023SEMPG	105	2023	40644741000120	1	03722169356	27/02/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN62023SEMPG	IN1042023SEMPG	104	2023	45823818000142	1	03722169356	27/02/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN42023SEMPG	IN1022023SEMPG	102	2023	00472282379	1	01728366380	27/02/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN12023SEMPG	IN992023SEMPG	99	2023	37859042000192	1	00415399319	27/02/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	AD22023SEMPG	AD1072023SEMPG	107	2023	03127486000111	1	01728366380	27/02/2023	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 8

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 24/08/2023 - 24/08/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 10/11/2023 11:57:03

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8aaadf21-3b72-4e11-9ebd-a3f75a19a3fe

Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
13734158000137	IN352023SEMED	IN3532023SEMED	353	2023	01146871000180	1	00603823335	24/08/2023	-	-	ENVIADO
13741639000170	PP32021SEMPG	PP2522021SEMASC	252	2021	18840531000158	5	03722169356	24/08/2023	-	-	ENVIADO
05281738000279	PP32021SEMPG	PP2512021SEMUS	251	2021	18840531000158	5	03722169356	24/08/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	PP32021SEMPG	PP2502021SEMED	250	2021	18840531000158	5	03722169356	24/08/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PP32021SEMPG	PP2492021SEMPG	249	2021	18840531000158	5	03722169356	24/08/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	TP002/2021	TP172021SEMPG	017	2021	07054786000179	7	03722169356	24/08/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE62023SEMPG	PE3402023SEMPG	340	2023	13159517000170	1	03722169356	24/08/2023	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 7

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA “F S DE ARAUJO FS LTDA”**

CNPJ: 07.054.786/0001-79

FERNANDO SILVA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, Empresario, nascido em Bacabal/Ma em 30/06/1981, inscrita no CPF: 925.109.223-00 e CNH nº 03849454340 Detran/Ma, residente e domiciliado na Rua VP 26 nº 02, Cohab II, Bacabal /MA CEP: 65700-000, unico sócio da empresa: **F S DE ARAUJO FS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.054.786/0001-79, devidamente registrada na JUCEMA sob NIRE nº 21201176251 em 19/11/1982, e último ato arquivado sob nº 202200862 em 21/01/2022, com sede na Rua Barão do Rio Branco s/n, Sala 10, 80 Primer Center, Bairro Centro, Bacabal/MA CEP: 65700- 000, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar a sociedade limitada que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – A partir deste ato a empresa: **F S DE ARAUJO FS LTDA**, tendo como nome de fantasia: **MIX CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES**, terá sua sede na Rodovia BR 316 nº 37, Km 361, Bairro: Centro, Bacabal/MA, CEP: 65.700-000.

Parágrafo Único :

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se a sociedade empresária com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa: **F S DE ARAUJO FS LTDA**, tendo como nome de fantasia: **MIX CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES**, tem sua sede na Rodovia BR 316 nº 37, Km 361, Bairro: Centro, Bacabal/MA, CEP: 65.700-000.

CLAÚSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade é
4120-4/00 – Construção de edifícios; 7732-/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 4213-8/00 – Obras de urbanização-ruas, praças e calçadas; 4299-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente (construção de estradas vicinais, revestimento de pavimentação asfáltica); 7111-1/00 – Serviços de arquitetura; 8730-1/99 – Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particualres não especificadas anteriormente (centro correccionais para jovens e outros); 4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica; 3811-4/00 – Coleta de residuos não-perigosos; 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7112-0/00 – Serviços de engenharia; 4399-1/03 – Obras de alvenarias; 4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemase equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 4312-6/00 – Perfuração e sondagens; 4924-8/00 – Transporte escolar; 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional em geral; 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor; 4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias; 4744-0/99 – Comercio varejista de materiais de construção em geral; 4313-4/00 – Obras de terraplenagem; 4742-3/00 – Comércio varejista de material eletrico; 4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos.

CLAÚSULA TERCEIRA - O capital social é de **R\$ 2.500.000,00** (Dois milhões e quinhentos Mil Reais) dividido em **2.500.000** (Dois milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país pelo sócio como a seguir discriminado.

NOME DOS SÓCIO:	%	QUOTAS	CAPITAL
FERNANDO SILVA DE ARAUJO	100%	.2.500.000	R\$ 2.500.000,00

CLAÚSULA QUARTA - A responsabilidade do sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o Art. 1052, do Novo Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA QUINTA - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **FERNANDO SILVA DE ARAUJO**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA SEXTA – O Administrador **FERNANDO SILVA DE ARAUJO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio pode realizar a retirada mensal a título de pró- Labore, considerando os interesses da sociedade e as limitações da Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAÚSULA NONA – A empresa iniciou suas atividades em 19/11/1982

CLAÚSULA DÉCIMA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - a empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade

não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLAÚSULA DECIMA QUARTA- Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – A sociedade, ora constituída, representada por todos os sócios, declara, para os fins do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e suas atualizações;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mesma Lei, com as devidas atualizações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - A parte elege o foro de Bacabal-MA para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estar justo e contratado, assinam o presente instrumento particular em 01(uma) única via de mesmo teor e forma.

Bacabal (MA), 07 de março de 2023.

Fernando Silva de Araujo
Cpf: 925.109.223-00



ASSINATURA ELETRÔNICA


Certificamos que o ato da empresa F S DE ARAUJO FS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
92510922300	FERNANDO SILVA DE ARAUJO


CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2023 11:01 SOB N° 20230305709.
PROTOCOLO: 230305709 DE 14/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303432297. CNPJ DA SEDE: 07054786000179.
NIRE: 21201176251. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/03/2023.
F S DE ARAUJO FS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M
A

NOME: FERNANDO SILVA DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 693521961 SEJUSP MA

CPF: 925.109.223-00 DATA NASCIMENTO: 30/06/1981

FILIAÇÃO: ERNANDES COSTA DE ARAUJO
CELINA SILVA DE ARAUJO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 03849454340 VALIDADE: 05/05/2031 1ª HABILITAÇÃO: 26/05/2006

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Fernando Silva de Araujo*

LOCAL: SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 06/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 28966094065 MA044844174

MARANHÃO

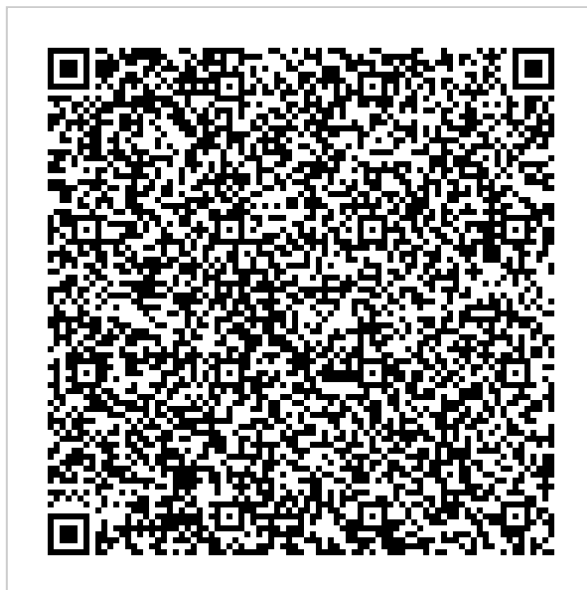
DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2198869402

2198869402

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.054.786/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/1982
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL F S DE ARAUJO FS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MIX CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E LOCACOES	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.24-8-00 - Transporte escolar 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR 316	NÚMERO 37	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 65.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BACABAL	UF MA
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MISCONSTRUTORA.BACABAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8118-9591
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:45:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Central de Mandados de Bacabal

CERTJUDONE-CMANDBAC - 392024

Código de validação: 6A8AB425BC

Número da guia: 24050801001698879.

CERTIDÃO - FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (60 DIAS)

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes às **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (2013), até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL** contra **F S DE ARAUJO FS LTDA - EPP, Sociedade Empresária Limitada, com nome fantasia "MIX CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES"**, inscrita no CNPJ de nº **07.054.786/0001-79**, estabelecida na Rod BR 316, nº 37, Centro, Bacabal/MA.

CERTIFICO finalmente que, o Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e Comarca de Bacabal. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Juiz Deusimar Freitas de Carvalho" nesta Cidade de Bacabal, do Estado do Maranhão, aos 24 de janeiro de 2024.

OBSERVAÇÕES:

1. Esta Certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 149 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ).
2. Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor.
3. Os dados constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua Titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.
4. A existência ou inexistência de ação informada nessa certidão é limitada apenas a Comarca de Bacabal e seus Termos (Conceição do Lago Açu, Bom Lugar e Lago Verde).

ALINE MENDES ARAÚJO
Técnica Judiciária - Apoio Téc. Administrativo
Central de Mandados de Bacabal
Matrícula 115790

Documento assinado. BACABAL, 24/01/2024 10:48 (ALINE MENDES ARAÚJO)



CERTJUDONE-CMANDBAC - 392024 / Código: 6A8AB425BC
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F S DE ARAUJO FS LTDA
CNPJ: 07.054.786/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:03 do dia 06/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2024.

Código de controle da certidão: **1F1F.DC03.DEEC.B34A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 07.054.786/0001-79

Código de Controle: 1F1F.DC03.DEEC.B34A

Data da Emissão: 06/02/2024

Hora da Emissão: 09:17:03

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 06/02/2024, com validade até 04/08/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.054.786/0001-79

Razão Social: F S DE ARAUJO FS LTDA

Endereço: - RODOVIA BR 316 N 37 KM 361 - / - / BACABAL / MA / 65700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020720225781603045

Informação obtida em 16/02/2024 11:43:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.054.786/0001-79

Razão social: F S DE ARAUJO FS LTDA

Nome fantasia: MIX CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E LOCACOES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020720225781603045
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011907562789432399
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123102173197054714
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121220295498113101
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112308292319666300
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110402590111826663
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101606532364050577
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092709481536120910
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090820592523128403
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082003060805535997
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080120573364142608
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071320555135884398
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062403201607631050
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060502144952544891
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051703052650542053
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042802424342983201
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040902080626696995
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032102433702154742
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030203004976163077
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021102394991930500
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012302294315354473
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010402425293258874
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121602565341033227
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112702295655533793
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110803162628790242
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102017014961043051
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093002402056834008
11/09/2022	11/09/2022 a 10/10/2022	2022091102225084646401
23/08/2022	23/08/2022 a 21/09/2022	2022082302314794166706
04/08/2022	04/08/2022 a 02/09/2022	2022080402333321565926

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CBF
16/07/2022	16/07/2022 a 14/08/2022	2022071602194758953347
27/06/2022	27/06/2022 a 26/07/2022	2022062702205128965390
08/06/2022	08/06/2022 a 07/07/2022	2022060818021401398312
20/05/2022	20/05/2022 a 18/06/2022	2022052001410225159723
01/05/2022	01/05/2022 a 30/05/2022	2022050101174269829509
12/04/2022	12/04/2022 a 11/05/2022	2022041201403189095708
24/03/2022	24/03/2022 a 22/04/2022	2022032401471186970201
05/03/2022	05/03/2022 a 03/04/2022	2022030501310950707360

Resultado da consulta em 16/02/2024 11:44:04

Voltar



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 047790/24

Data da

06/02/2024 08:44:30

Inscrição Estadual: 123651425

CPF/CNPJ: 07054786000179

Razão Social: F S DE ARAUJO FS LTDA

Endereço: ROD BR 316, 37 CEP: 65700000 - CENTRO

Telefone: (99)36215186

Município: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 047790/24

Data de Validade: 05/06/2024 08:44:30

Data de Emissão: 06/02/2024 08:44:30

Inscrição Estadual: 123651425

CPF/CNPJ: 07054786000179

Razão Social: F S DE ARAUJO FS LTDA

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 010037/24

Data da

06/02/2024 08:45:07

Inscrição Estadual: 123651425

CPF/CNPJ: 07054786000179

Razão Social: F S DE ARAUJO FS LTDA

Endereço: ROD BR 316, 37 CEP: 65700000 - CENTRO

Telefone: (99)36215186

Município: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 010037/24

Data de Validade: 05/06/2024

Data de Emissão: 06/02/2024 08:45:07

Inscrição Estadual: 123651425

CPF/CNPJ: 07054786000179

Razão Social: F S DE ARAUJO FS LTDA

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F S DE ARAUJO FS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.054.786/0001-79

Certidão n°: 8622008/2024

Expedição: 06/02/2024, às 14:45:15

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F S DE ARAUJO FS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.054.786/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

* Informe o número e ano da Certidão:

/

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL- MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RUA 15 DE NOVEMBRO, 229 - CENTRO, BACABAL - MA
06014351000138



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 681/2024

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, a requerimento da pessoa interessada **F S DE ARAUJO FS LTDA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 06/04/2024, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
42236

Contribuinte
F S DE ARAUJO FS LTDA

Logradouro
ROD BR 316, 37,, CEP - 65700-000

Cidade
BACABAL

CPF/CNPJ
07.054.786/0001-79

Bairro
CENTRO

UF
MA

Finalidade da Certidão
Diversos

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário:

Emitida 06/02/2024 08:46:19

Válida até 06/04/2024

Código de Controle da Certidão/Número BD17XYD

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwppconsautcert>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL- MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N - CENTRO
CNPJ 06.014.351/0001-38



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 118/2024

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **F S DE ARAUJO FS LTDA**, inscrito no cadastro municipal de nº **42236**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desra Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
42236

Contribuinte
F S DE ARAUJO FS LTDA

Logradouro
ROD BR 316, 37, , CEP - 65700-000

Cidade
BACABAL

CPF/CNPJ
07.054.786/0001-79

Bairro
CENTRO

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: Inscr Municipal: 31459 Inscr Estadual: 123651425 Data Encerramento:

Atividade: 4120400 - Construção de edifícios

Finalidade da Certidão Diversos

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário:

Emitida às 07:45:06 do dia 06/02/2024 08:45:47

Válida até 06/04/2024

Código de Controle da Certidão/Número 1XZFWW

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão verificando a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos, com o fito de suprir a demanda em **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto - MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA**, efetuou análise para que se proceder o aditamento do contrato em questão.

Justificamos ainda que o aditamento se faz necessário pois os serviços são de natureza singular, e vem sendo bem executado, o que gera ao município economicidade, seguranças, celeridade e pronto atendimento à demanda, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Além do mais, a pesquisa de preços é dispensada nos contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme dispõe o item 7 do Anexo IX da IN SLTI nº 05/2017.

Coelho Neto, 16 de fevereiro de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00614	Data de abertura: 16/02/2024 16:21:11	Data de transação: 16/02/2024 16:21:11	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Illuminação Pública			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Setor do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 01/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 19/02/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

0701 Sec. Mun. de obras e infr. Semobi

25 752 0181 2.037 Manutenção do Sistema de Iluminação

Pública

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1700000000 Outros convênios da União

1751000000 Contribuição de iluminação pública

Gleybson Amorim Marques

Contador

Assinado eletronicamente por

Gleybson Amorim Marques

Em 16/02/2024 às 16:21

Código de validação: e77a941d-93b7-4fb1-a4d7-5740183bf575

Token: 06DR4PV2



SETOR DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

0701 Sec. Mun. de obras e infr. Semobi
25 752 0181 2.037 Manutenção do Sistema de Iluminação
Pública
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1700000000 Outros convênios da União
1751000000 Contribuição de iluminação pública

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 16 de fevereiro de 2024.

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 006/2022



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00614	Data de abertura: 16/02/2024 16:21:11	Data de transação: 19/02/2024 23:53:02	Situação: Bloqueado por atraso ●
---	---	--	--

Informações gerais

Assunto: 4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Illuminação Pública			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Setor do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 01/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 19/02/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00614	Data de abertura: 20/02/2024 10:57:41	Data de transação: 20/02/2024 10:57:41	Situação: Desbloqueado por autorização ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Illuminação Pública			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Não se aplica	Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques	Setor do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 1 Dias (Úteis)	Prazo final: 21/02/2024 23:59:59	Prazo prudencial: Não se aplica	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Fernanda Pereira de Sousa, de perfil Gestor Geral, conforme justificativa abaixo:

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 20/02/2024 às 10:57
Código de validação: f28a2694-1c02-4325-9775-c17371a5523d
Token: BBLLT6GR



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00614	Data de abertura: 20/02/2024 10:57:41	Data de transação: 20/02/2024 10:57:41	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Iluminação Pública			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Setor do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 1 Dias (Úteis)	Prazo final: 21/02/2024 23:59:59	Prazo prudencial: Não se aplica	Prioridade: Normal

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

0701 Sec. Mun. de obras e infr. Semobi

25 752 0181 2.037 Manutenção do Sistema de Iluminação

Pública

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1700000000 Outros convênios da União

1751000000 Contribuição de iluminação pública

Gleybson Amorim Marques

Contador

Assinado eletronicamente por

Gleybson Amorim Marques

Em 16/02/2024 às 16:21

Código de validação: e77a941d-93b7-4fb1-a4d7-5740183bf575

Token: 06DR4PV2



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00652	Data de abertura: 20/02/2024 13:11:48	Data de transação: 20/02/2024 13:11:48	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Illuminação Pública			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do responsável: Subcontroladoria
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 27/02/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 27/02/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada,

Encaminhado para que realize análise e profira despacho.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 20/02/2024 às 13:11
Código de validação: 7daeee32-16d5-455a-81c1-bf9c00b58977
Token: I4XZ8V3Q



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00671	Data de abertura: 20/02/2024 17:39:08	Data de transação: 20/02/2024 17:39:08	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Illuminação Pública			
Nome do emitente: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do emitente: Subcontroladoria	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 05/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 05/03/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Após análise dos autos, considerando que se trata de aditivo de prorrogação de prazo contratual, tendo sido juntado até o momento documentação pertinente, encaminhado para serem instruídos ainda a seguinte documentação:

- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

Assim feito, após a juntada dos documentos supracitados, os autos deverão retornar à Controladoria Geral do Município para avaliação.

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos

Assinado eletronicamente por
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Em 20/02/2024 às 17:39
Código de validação: 7ab81f29-1762-4d84-a44d-cd7eca6e33e1
Token: WIZVHNZD



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00675	Data de abertura: 21/02/2024 08:48:39	Data de transação: 21/02/2024 08:48:39	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Illuminação Pública			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 06/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 04/03/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminhamento para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 21/02/2024 às 08:48
Código de validação: 2b1454e2-c180-4d9d-bbb5-567b7bf039e0
Token: KYGPGDT1



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4º (QUARTO) ADITIVO DO CONTRATO Nº _____/20XX TOMADA DE PREÇOS Nº: ___/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula _____ do contrato.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO
_____, E A _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do _____, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situado na _____;

REPRESENTANTE: _____ CPF nº _____

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na _____.

REPRESENTANTE: _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência de _____ (_____) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº _____/20XX, referente à TOMADA DE PREÇOS ___/20XX, passa ser de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____.

CLAUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Coelho Neto – MA, em ____ de _____ de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

MANUATA



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00680	Data de abertura: 21/02/2024 11:36:45	Data de transação: 21/02/2024 11:36:45	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Illuminação Pública			
Nome do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 03/04/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 03/04/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 21/02/2024 às 11:36
Código de validação: 98deaaa6-65b8-4d4c-8579-f5a1284b3ee3
Token: TKHBSH6



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00800	Data de abertura: 27/02/2024 13:29:09	Data de transação: 27/02/2024 13:29:09	Situação: Tratado ●
---	---	--	-------------------------------

Informações gerais

Assunto: 4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Illuminação Pública			
Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 09/04/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 09/04/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 27/02/2024 às 13:29
Código de validação: 8df35040-6a61-4e06-98b3-87353681ea7e
Token: UQ3DPT7N

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PR2024.02/CLHO-000080

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBJETO: 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO INTEGRAL DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, CONTENDO TODOS OS SERVIÇOS CONCERNENTES AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ATENDIMENTO A EVENTOS, AUTOMAÇÃO DE LUMINÁRIAS E DESTINAÇÃO FINAL DOS MATERIAIS RETIRADOS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

1. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 017/2021, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto/MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, conforme especificações contidas no contrato, aditivos e suas respectivas publicações juntado no processo (págs. 7/36), de acordo com a CLAUSULA DÉCIMA QUARTA do contrato original.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

O caso dos autos trata de aplicação do artigo 57, da Lei no 8.666/1993, que regulamenta a duração dos contratos administrativos. O fundamento jurídico da prorrogação da vigência contratual é o inciso II, do referido artigo 57, da Lei 8.666/1993, que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(Redação dada pela Lei no 9.648, de 1998)

Os serviços de natureza contínua são conceituados e caracterizados segundo a doutrina:

(...) são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos. Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza”.(GASPARINI, Diógenes, 2000, p. 181)

Serviço contínuo ou continuado significa aquela espécie de serviços que corresponde a uma necessidade permanente da administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão”. (RIGOLIN, Ivan Barbosa, 1999, p. 12)

Segundo Marçal Justen Filho, corroborando o entendimento acima:

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro - Fone: (098) 3473-1559 - CNPJ: 05.281.738/0001-98
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA / procuradoria@coelhoneto.ma.gov.br

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução de prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10a edição. São Paulo: Dialética, 2004, p. 492-493)

O caso dos autos corresponde à hipótese legal acima. Passa-se, assim, ao exame da juridicidade do processo em relação ao cumprimento dos requisitos legais para a formalização do aditivo de prorrogação do prazo de vigência.

Vê-se, portanto, que embora autorizada a prorrogação desse tipo de contrato, dois pontos merecem atenção: i) a aplicação da norma apenas aos serviços executados de forma contínua, o que não fica conceituado na lei, e; ii) que as prorrogações sejam por períodos iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses.

2.1. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

- 1) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada (cláusula décima quarta);
- 2) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente com um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data (Pág. 3);
- 3) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço (Pág. 57);
- 4) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração (Pág. 57);

- 5) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação (Pág. 5);
- 6) Comprovação que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação (Págs. 37/56);
- 7) Autorização pela autoridade competente para celebração do termo aditivo (Pág. 64);
- 8) Não haver solução de continuidade nas prorrogações: Quanto a não haver solução de continuidade contratual, enfatiza-se que a unidade gestora do contrato deve estar atenta ao fato que é possível prorrogar apenas contratos que estejam vigentes. Não se prorrogam contratos findos pelo decurso do tempo.
- 9) Autorização de reserva orçamentária para cobertura dos gastos com a prorrogação (Págs. 58/59);

A respeito do limite temporal para as prorrogações, vê-se que o contrato ainda não atingiu o total de 60 (sessenta) meses, definido no art. 57, II, da Lei no 8.666/1993 como o máximo para as prorrogações em ajustes da espécie ora examinada, de forma que não há vedação legal à prorrogação da vigência

3. CONCLUSÕES

Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 4º quarto termo aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.

É o parecer, sub censura.

Coelho Neto (MA), 27 de fevereiro de 2024.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI nº 19.227
Portaria nº 12/2023 – SEMPLG



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00812	Data de abertura: 27/02/2024 17:13:29	Data de transação: 27/02/2024 17:13:29	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Illuminação Pública			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do responsável: Subcontroladoria
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 12/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 12/03/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada,

Encaminho para que realize análise e emita o parecer técnico competente.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port. 019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 27/02/2024 às 17:13
Código de validação: 1ed73f4c-9368-4d6d-a883-c8b313366ae3
Token: 21CDUXAB



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PR2024.02/CLHO-00847	Data de abertura: 29/02/2024 15:59:56	Data de transação: 29/02/2024 15:59:56	Situação: Tratado ●
---	---	--	-------------------------------

Informações gerais

Assunto: PR2024.02/CLHO-00080			
Nome do emitente: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do emitente: Subcontroladoria	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 14/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 14/03/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2024.02/CLHO-00080

PARECER Nº 025/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2024.02/CLHO-00080 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO INTEGRAL DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA; INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COELHO NETO-MA. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 017/2021. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR.**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.02/CLHO-00080**, interessado: **Secretaria Municipal De Planejamento e gestão**, cujo objeto é **aditivo de prazo do contrato nº 017/2021 - contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de coelho neto - ma;**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.02/CLHO-00080**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em 01/02/2024;
- Ofício nº 002/2024-SEMUS em 08/02/2024, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- Ofício em 09/02/2024 da empresa **F S DE ARAUJO FS LTDA**, inscrito no cnpj: (07.054.786/0001-79) aceitando a prorrogação;
- MEMO/SEMUS/2024 em 16/02/2024 solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 017/2021 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- 1º (primeiro) aditivo de vigência do contrato nº017/2021 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- 2º (segundo) aditivo de vigência do contrato nº017/2021 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- 3º (terceiro) aditivo de reequilíbrio econômico do contrato nº017/2021 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- Documento de identidade do sócio/representante legal;
- Contrato Social;
 - Cartão CNPJ: (07.054.786/0001-79);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 07/03/2024;
- Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 04/08/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 13/08/2024;
- Certidão Negativa de Débitos do Estado com validade até 05/06/2024;
- Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado com validade até 05/06/2024;
- Certidão Negativa da Dívida ativa Municipal com validade até 06/04/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 06/04/2024;
- Certidão de Falência ou Recuperação Judicial com validade até 24/03/2024;
- Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do **termo aditivo de prazo** em análise, **desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 008/2022.**

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município. Oriente ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Coelho Neto/MA, 29 de fevereiro de 2024

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos

Subcontroladora Geral

Portaria nº 012/2022 - SEMPLG

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos

Assinado eletronicamente por
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Em 29/02/2024 às 15:59
Código de validação: ab50a7c7-daa9-4ea8-bca3-b9847d2f4d2d
Token: SL5TBQ33



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2024.02/CLHO-00080

PARECER N° 025/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2024.02/CLHO-00080 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO INTEGRAL DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA; INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COELHO NETO-MA. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 017/2021. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR*.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.02/CLHO-00080**, interessado: **Secretaria Municipal De Planejamento e gestão**, cujo objeto é **aditivo de prazo do contrato n° 017/2021 - contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de coelho neto - ma;**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal n° 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.02/CLHO-00080**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em 01/02/2024;
- Ofício nº 002/2024-SEMUS em 08/02/2024, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- Ofício em 09/02/2024 da empresa **F S DE ARAUJO FS LTDA**, inscrito no cnpj: (07.054.786/0001-79) aceitando a prorrogação;
- MEMO/SEMUS/2024 em 16/02/2024 solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 017/2021 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- 1º (primeiro) aditivo de vigência do contrato nº017/2021 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- 2º (segundo) aditivo de vigência do contrato nº017/2021 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- 3º (terceiro) aditivo de reequilíbrio econômico do contrato nº017/2021 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Documento de identidade do sócio/representante legal;
 - Contrato Social;
 - Cartão CNPJ: (07.054.786/0001-79);



- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 07/03/2024;
- Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 04/08/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 13/08/2024;
- Certidão Negativa de Débitos do Estado com validade até 05/06/2024;
- Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado com validade até 05/06/2024;
- Certidão Negativa da Dívida ativa Municipal com validade até 06/04/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 06/04/2024;
- Certidão de Falência ou Recuperação Judicial com validade até 24/03/2024;
- Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 008/2022.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município. Oriente ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 29 de fevereiro de 2024



Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria nº 012/2022 - SEMPG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PR2024.02/CLHO-00847	Data de abertura: 29/02/2024 15:59:56	Data de transação: 15/03/2024 05:35:17	Situação: Bloqueado por atraso ●
---	---	--	--

Informações gerais

Assunto: PR2024.02/CLHO-00080			
Nome do emitente: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do emitente: Subcontroladoria	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 14/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 14/03/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00847	Data de abertura: 01/04/2024 12:12:29	Data de transação: 01/04/2024 12:12:29	Situação: Desbloqueado por autorização ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: PR2024.02/CLHO-00080			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do responsável: Subcontroladoria
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 08/04/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 05/04/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Sergio Ricardo Viana Bastos , de perfil Gestor Geral e departamento/secretaria Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme justificativa abaixo:

Para continuidade

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 01/04/2024 às 12:12
Código de validação: e11951a9-3b11-440d-8a1b-f44e2ce35d32
Token: K8UUBSXM



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.04/CLHO-01219	Data de abertura: 01/04/2024 12:21:17	Data de transação: 01/04/2024 12:21:17	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 4º Aditivo de Vigência do Contrato nº 017/2021-Illuminação Pública			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: Data específica	Prazo final: 05/03/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 19/02/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo Termo de aditivo e sua publicação

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 01/04/2024 às 12:21
Código de validação: ece367c9-d057-4982-ac95-01f5e183a2dd
Token: GA3XZE14



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4º (QUARTO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.02/CLHO-00080

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula décima quarta do contrato.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E A EMPRESA F S DE ARAUJO FS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA;

REPRESENTANTE: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72.

CONTRATADA: F S DE ARAUJO FS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.786/0001-79, com sede à Rod BR 316, nº 37, Centro, Bacabal/MA.

REPRESENTANTE: Fernando Silva de Araújo, CPF nº 925.109.223-00.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar prorrogação de vigência do contrato nº 017/2021, da Tomada de Preços nº 002/2021 que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto - MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 017/2021, referente à Tomada de Preços nº 002/2021, passa ser de 07/03/2024 a 05/03/2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 Sec. Mun. de obras e infr. Semobi
25 752 0181 2.037 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1700000000 Outros convênios da União

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

1751000000 Contribuição de iluminação pública

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 01 de março de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

F S DE ARAUJO FS LTDA
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1182/2024 Coelho Neto - MA, 01/03/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Contratada: S DE ARAUJO FS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.786/0001-79. Objeto do presente termo de aditivo: aditivar prorrogação de vigência do contrato nº 017/2021, da Tomada de Preços nº 002/2021 que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto - MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA.

A vigência do Contrato 017/2021 passa a ser de 07/03/2024 a 05/03/2025. Data da Assinatura: 01 de março de 2024. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72; Representante da Contratada: Fernando Silva de Araújo, CPF nº 925.109.223-00. Coelho Neto (MA). Publique-se.

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATOS DE CONTRATO
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Licitação

EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO 017/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2021

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2024

Extrato do Contrato Nº 155/2024 do Pregão Eletrônico Nº 039/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53. Contratada: P & C DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.614.200/0001-19, Representante da Contratada: Inezilia Moraes de Paula, portador do CPF nº 608.262.293-60. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: aquisição de material de higiene pessoal, através do sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no município de Coelho Neto- MA. Data da Assinatura: 01 de março de 2024. Prazo de vigência: 01 de março de 2024 a



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/711> - Volume 3 N°1182/2024

